

Nota Justificativa

No âmbito da reforma do sistema tributário da Região Administrativa Especial de Macau torna-se essencial proceder à reforma da tributação dos rendimentos do trabalho, com especial ênfase nos auferidos pelos trabalhadores por conta de outrem.

A presente proposta de lei visa fundamentalmente dar cumprimento ao que decorre das Linhas de Acção Governativa para o ano de 2003, pelas quais se assumiu a necessidade de legislar em matéria fiscal sempre que se detectem situações de desigualdade ou injustiça no estatuto que a lei confere aos contribuintes.

Com este pressuposto, procedeu-se à elencagem de várias parcelas do rendimento do trabalho dependente que não devem constituir matéria colectável, designadamente quando esses rendimentos sejam pagos com o intuito de conferir uma melhor situação social aos trabalhadores, para além do que decorre da mera percepção do vencimento.

Por outro lado, aumentaram-se os intervalos dos escalões da tabela de taxas a aplicar à matéria colectável, de forma a atribuir um carácter mais vincadamente progressivo ao imposto. Reduziu-se o valor das taxas a aplicar aos escalões de rendimento e aumentou-se o limite de isenção.

No que se refere em especial ao limite de isenção teve-se um especial cuidado na protecção aos idosos e aos deficientes, dando-lhes um limite de isenção superior ao valor geral.

Por fim é de realçar o facto de se propor a revogação da norma de englobamento do artigo 3.º do RICR, por forma a que os rendimentos do trabalho não sejam colectados em mais do que uma cédula tributária.